

PARECER TÉCNICO nº 002/2025/SEIOP/GERAS

Palmas/TO, 21 de maio de 2025.

Processo: NUP nº 00000.0.009296/2025

Para: Superintendencia de Comprar e Licitações

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada para a execução da 7ª célula de disposição de rejeitos do Aterro Sanitário de Palmas/TO

Referência: Concorrência nº 001/2025

Assunto: Resposta ao Despacho nº 355/2025-SUPEL/SEPLAN (NUP nº 00000.9.179427/2025)

I. OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise técnica minuciosa da Manifestação sobre Justificativa de Exequibilidade apresentada pela empresa **TRÊS M AMBIENTAL LTDA**, arrematante da Concorrência Pública nº 001/2025.

A análise ora elaborada tem como objeto avaliar a compatibilidade das justificativas técnicas e econômicas apresentadas pela referida empresa, no que tange à viabilidade da proposta ofertada para a execução da obra de ampliação da 7ª Célula de Disposição de Rejeitos do Aterro Sanitário de Palmas/TO, conforme as exigências estabelecidas no edital supracitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021
2. Edital e seus anexos (Concorrência nº 001/2025)

III. DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Processo Administrativo nº 2025001000 (NUP nº 00000.0.009296/2025)
2. Edital e seus anexos (Concorrência nº 001/2025)
3. Documentos apresentados pela empresa arrematante:

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



3.1. Manifestação sobre justificativa de exequibilidade – Edital nº Concorrência n. 001/2025

IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CERTAME

A Concorrência nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação da 7ª Célula de Disposição de Rejeitos do Aterro Sanitário de Palmas/TO, foi regularmente aberta no dia 05 de maio de 2025, às 14 horas (horário de Brasília), com valor estimado de R\$ 9.401.288,26 (nove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O presente parecer tem por finalidade apresentar uma análise técnica da Manifestação sobre Justificativa de Exequibilidade, apresentada no âmbito da Concorrência nº 001/2025, pela empresa classificada como melhor arrematante no certame.

Em atendimento ao Despacho nº 355/2025-SUPEL/SEPLAN, este parecer tem como objetivo avaliar as especificações técnicas e proceder à verificação da composição de preços ofertada pela referida empresa, considerando, para tanto, o atendimento à diligência efetuada, bem como a documentação apresentada nos autos, de modo a verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos.

Cumprir destacar que a presente análise se restringe à verificação técnica da proposta e à avaliação da defesa apresentada pela licitante quanto à exequibilidade dos preços, não abrangendo, nesta etapa, a análise da documentação de habilitação, a qual compreende os aspectos jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e de qualificação técnica. Esta análise de habilitação será realizada oportunamente, em fase própria, posterior à verificação da aceitabilidade da proposta.

Por fim, ressalta-se que a conclusão quanto à aceitabilidade da proposta econômica apresentada será firmada a partir da análise minuciosa da documentação técnica e dos esclarecimentos prestados pela empresa arrematante, à luz dos critérios e exigências estabelecidos no Edital da Concorrência nº 001/2025 e seus anexos.

V. ANÁLISE TÉCNICA

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



A empresa Três M Ambiental Ltda ratificou que a proposta apresentada foi elaborada em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, incluindo todas as especificações técnicas, notadamente aquelas relativas à instalação da geomembrana de PEAD.

Contudo, conforme constatado no Parecer Técnico nº 001/2025/SEIOP/GERAS (NUP nº 00000.9.164568/2025), a proposta apresentada não atende integralmente às exigências previstas no Edital e em seus respectivos anexos.

Em sua manifestação, a empresa alegou que a planilha orçamentária integrante do Edital prevê o comprimento de 50 metros, sem, contudo, detalhar de forma clara outras propriedades necessárias à correta especificação do material. Importante ressaltar que o Termo de Referência, em seu item 4.6, estabelece de forma inequívoca:

“4.6. A obra deverá ser executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, atendendo integralmente às especificações técnicas, metodologias construtivas e normas ambientais aplicáveis.”

Adicionalmente, destaca-se que o item referente ao Fornecimento e Instalação de Geomembrana de PEAD tem como unidade de medição o metro quadrado (m²), e que no Projeto Básico constam, de forma justificada, as dimensões do material, cuja definição visa à redução do número de soldas necessárias para a cobertura da área, mitigando, assim, eventuais riscos de falhas nas emendas, que representam pontos críticos de fragilidade.

A empresa arrematante sustentou, ainda, que poderia ter sido induzida a uma interpretação técnica razoável, no sentido de que o comprimento de 50 metros seria aceitável, especialmente diante da ausência de esclarecimentos prévios por parte da Administração. Entretanto, em sua proposta readequada, a empresa apresentou a concordância em fornecer o material nas dimensões exigidas no Projeto Básico, conforme comprovação por meio da Figura 01, mantendo, todavia, a adoção de matriz circular.

ALVENARIA, NAO INCLUSO MOBILIARIO. AF_02/2018									
2			IMPERMEABILIZAÇÃO DA BASE		1		R\$ 2.967.145,23	71,65 %	
2.1	CT01 - PRÓPRIA	Próprio	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD DE E=2,00mm (ROLO DE 7,00m de largura x 100,00m de comprimento)	m²	66617,54	44,54	R\$ 2.967.145,23	71,65 %	
3			SISTEMA DE DRENAGEM INTERNA DE LIXIVIADOS (REDE DE CHORUME) - 3607,47 metros		1		R\$ 704.091,71	17,00 %	

Figura 01 – Proposta da empresa arrematante.

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



Na resposta à diligência, a arrematante apresentou novas cotações de fornecimento do insumo (excluindo a instalação), provenientes das empresas Goiás Impermeabilizações e Ober Geossintéticos, conforme documentos acostados aos autos.

Cumprе salientar que o Edital é explícito ao estabelecer que a proposta deve ser firme, precisa e estritamente aderente ao objeto licitado, não sendo admitidas alternativas de preço ou quaisquer condições que conduzam a múltiplas interpretações ou resultados, sob pena de desclassificação.

Observa-se que o valor inicialmente proposto pela empresa arrematante para o item Fornecimento e Instalação de Geomembrana de PEAD foi de R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por metro quadrado. Por sua vez, o valor médio apurado apenas para o fornecimento do insumo foi de R\$ 29,54 (vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por metro quadrado, conforme tabela apresentada. De forma simplificada entendemos que o valor para a instalação da geomembrana ficaria em torno de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado.

Empresa	Descrição	R\$ Total	Qtd	R\$/m²
TECHGROUND	TECHGEO PRO PEAD 2,0mm	R\$ 1.826.355,05	66080	R\$ 27,64
SANTENO IRRIGAÇÃO	RESERVATÓRIO GEOMEMBRANA DESMONTADO 2000	R\$ 2.179.284,00	66080	R\$ 32,98
LONAX	GEOMEMBRANA PEAD ESSENCIAL 8 X 50 X 2,00MM	R\$ 1.847.539,47	66000	R\$ 27,99
PREÇO UNITÁRIO MÉDIO				R\$ 29,54

Considerando as duas propostas encaminhadas pela arrematante, constata-se que o valor médio atualizado é de R\$ 39,72 (trinta e nove reais e setenta e dois centavos) por metro quadrado, o que representa um aumento de 34,46% no valor do insumo, quando comparado ao valor originalmente apresentado na abertura da Concorrência. Considerando o valor médio das propostas apresentadas pela arrematante, de forma simplificada, o valor da mão de obra cairia de R\$ 15,00 (quinze reais), para R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).

Empresa	Descrição	R\$ Total	Qtd	R\$/m²
---------	-----------	-----------	-----	--------

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÃO	GEOMEMBRANA PEAD 2,00mm (matriz plana) NORTENE (OBS. As bombinas de geomembrana podem ser fabricadas em 5,90x50m e também 7,00x100)	R\$ 2.964.480,53	66617,5	R\$	44,50
OBER GEOSSINTÉTICOS	GEOMEMBRANA PEAD FORTLINER GM - LISA/ LISA - 2,00MM (5,90 X 50M)	R\$ 2.329.034,60	66670	R\$	34,93
PREÇO UNITÁRIO MÉDIO					R\$ 39,72

Nos termos do Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a proposta dos licitantes deve observar estritamente os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, **sendo vedada** a contratação de empresa cuja proposta não atenda a tais exigências, conforme disposto no §1º do referido artigo:

“Art. 64, §1º – É vedado à Administração contratar com empresa cuja proposta não atenda às exigências do edital ou aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos no termo de referência ou no projeto básico.”

Por sua vez, o §2º do mesmo artigo permite a realização de diligências, nos seguintes termos:

“Art. 64, §2º – A comissão de licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.”

Diante disso, destaca-se que a finalidade da diligência se limita ao esclarecimento de dúvidas formais ou à complementação de informações que não alterem o conteúdo substancial da proposta. Portanto, não se admite o uso da diligência como meio de convalidação de proposta tecnicamente inadequada, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica, conforme se extrai do Acórdão nº 1921/2013 – Plenário:

“Não se pode utilizar a diligência para permitir que o licitante modifique sua proposta

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabinetesciop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



para torná-la compatível com as exigências do edital.”

Ademais, a tentativa de suprir, em sede de recurso, documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno contraria o princípio do julgamento objetivo, previsto no Art. 5º, IV, bem como o disposto no §1º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

“§1º A proposta não poderá ser alterada após sua apresentação, salvo ajustes que não importem em prejuízo da competitividade ou modificação do conteúdo do edital e desde que não impliquem a classificação de proposta originalmente desclassificada.”

Ressalte-se, ainda, que a ausência de impugnação ao Edital no prazo legal, conforme previsto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza a aceitação tácita de todas as condições estabelecidas. Este entendimento encontra amparo na jurisprudência do TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:

“A ausência de impugnação tempestiva ao edital implica a aceitação tácita de suas regras, não sendo admitidas alegações posteriores de ilegalidade para fins de alterar o julgamento objetivo.”

Não menos importante, é que, não houve nenhum questionamento ou ainda, requerimento para esclarecimento de eventuais dúvidas, estando *preclusa* qualquer questionamento que verse sobre o “*edital*”.

Por fim, cumpre enfatizar, mais uma vez, que, conforme expressamente estabelecido no Edital, a proposta deve observar rigorosamente os termos do instrumento convocatório e seus anexos, não sendo admitida qualquer proposta que se afaste das especificações técnicas nele constantes ou que condicione seu cumprimento à proposta de outro licitante.

VI. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa Três M Ambiental Ltda, não atende, de forma integral, às exigências técnicas

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3



estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, restando configurada a inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia. A tentativa de suprir as inconsistências detectadas por meio de apresentação de nova cotação e readequação dos parâmetros da proposta, após a fase de abertura, extrapola os limites legais da diligência prevista no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, configurando indevida alteração substancial da proposta originalmente apresentada. Ademais, a falha verificada possui natureza material e insanável, pois compromete elementos essenciais da proposta, não se tratando, portanto, de mero equívoco formal passível de correção, estando dentro daquelas alíneas disponíveis no Art.59, I, da Lei nº 14.133/2021. Nesse cenário, resta evidenciado que a manutenção da proposta da referida empresa afrontaria não apenas os dispositivos legais aplicáveis, mas também comprometeria a segurança jurídica do certame e o interesse público subjacente, razão pela qual, de forma técnica e fundamentada, conclui-se e recomenda-se a sua desclassificação, em estrito cumprimento aos princípios e normas que regem o processo licitatório.

É o Parecer.

(Assinado digitalmente)

Bruno Rodrigues Mouzinho
Engenheiro Civil - SEIOP

(Assinado digitalmente)

Paulo Cezar Monteiro da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

ASR-SE 105 (Antiga 1012 Sul), Marginal TO 050. CEP: 77023-654 – ao lado da Coca-Cola
Telefone: (63) 3212-7400/7416 – Email: gabineteseiop@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA (ASSINATURA) EM 21/05/2025 17:20:59
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO RODRIGUES MOUZINHO (ASSINATURA) EM 21/05/2025 16:49:38

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8858B1C3

